

CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

- 3 Categorias: Catedrático, Associado e Auxiliar
- 4 escalões
- Agregação

	1	2	3	4
Cat	285	300	310	330
Assoc c/ Agr	245	255	265	285
Assoc s/ Agr Aux c/ Agr	220	230	250	260
Aux	195	210	230	245

PROGRESSÃO

- Concursos internacionais com júri maioritariamente externo para subida de Categoria
- Congelamento da progressão por escalões em 2005
- Novo Estatuto (ECDU) em 2009
- Avaliação de desempenho regulada em 2014 (U. Lisboa)

NORMAS TRAVÃO / DESBLOQUEIO

- Limitação ao 1º escalão p/ quem muda de categoria (2011 - 2018)
- Colocação em posições "*virtuais*" (2011 - ... ∞ ?)
- Agregações repostas em 2017 (e 2011 - 2016 ??)
- Avaliação de desempenho desbloqueada por 1ª vez em 2018
- Progressão por Concurso repostado em 2019 (e 2011-2018 ??) !!!

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Numa dada carreira, se dois trabalhadores são promovidos pelo mesmo processo partindo de idênticas circunstâncias, não se permite que aquele que foi promovido em data posterior fique com remuneração superior ao promovido em data anterior.

EXEMPLOS

- 1: Aux 245 -> vence concurso em 2013 -> índice 245 (*virtual*)
- 2: Aux 245 -> vence concurso em 2019 -> índice 250 (Assoc.)
- 3: Aux c/agr 250 -> vence conc. em 2015 -> índice 250 (*virtual*)
- 4: Aux c/agr 250 -> vence conc. em 2019 -> índice 265 (Asso c/ agr.)
- 5: Aux c/agr 250 -> promoção interna 2019 -> índice 265 ("")

Assoc c/ Agr	245	255	265	285
Assoc s/ Agr Aux c/ Agr	220	230	250	260
Aux	195	210	230	245

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTAL

Baseado no caso da Faculdade de Ciências da Univ. Lisboa

- 51 Concursos na Fac. Ciências no período 2011-2018 =
= 20 para Catedrático; 31 para Associado
- Estimativa: 30 docentes afectados - cerca de 8% dos
docentes de carreira na FCUL
- Subida média de 15/250 pontos por índice = 6%
- $8\% * 6\% \approx 0,5\%$ do orçamento para vencimentos
- Outras instituições terão situações semelhantes

Conclusão: O custo do Princípio Constitucional da Igualdade é inferior a 0,5% do orçamento para as Inst. Ens. Superior

CORRECÇÃO DE DISTORÇÕES

Decreto lei de Execução Orçamental

Artigo.... (Regime aplicável à carreira docente universitária)

1. A partir de 1 de janeiro de 2019 é aplicável às carreiras docentes das instituições de ensino superior públicas o regime remuneratório constante do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, deixando de produzir efeitos as restrições decorrentes da proibição de valorizações remuneratórias em vigor até aquela data, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, devendo os docentes retomar a posição remuneratória a que teriam direito, caso não tivesse sido suspensa a aplicação daquele regime.
2. O previsto no número anterior produz efeitos a 1 de Janeiro de 2019, não havendo lugar a quaisquer pagamentos retroativos.